



## **LEI Nº 12.369, DE 10 DE MARÇO DE 2025**

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 12.017, de 21 de dezembro de 2023, criando a Rota do Itabira, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O [Anexo I da Lei nº 12.017](#), de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a denominação e consolida a legislação em vigor referente à criação de rotas turísticas no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

"Anexo I, a que se refere o art. 1º desta Lei

Cria a Rota do Itabira, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, com trecho de aproximadamente 7 km (sete quilômetros), e a declara de relevante interesse turístico e cultural." (NR)

**Art. 2º** A Rota do Itabira compreende piscinas naturais, agroindústrias de doces, queijos e cervejarias, igrejas, hortos, campos, sítios para eventos, clubes sociais, trilhas, pousadas, ateliês de artesanato, entre outros, iniciando na BR 482, km17, e terminando nas trilhas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de março de 2025.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
**Governador do Estado**

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 11/03/2025.**